



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n°.029/2011

Institui Gratificação por Metas e Assiduidade aos servidores da carreira do magistério público municipal em efetivo exercício na área de Educação que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Taperoá** aprovou e o **Prefeito Constitucional do Município** de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS E ASSIDUIDADE

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Resultados e Assiduidade a ser paga aos servidores municipais titulares de cargo, emprego ou ocupantes de função em caráter temporário em efetivo exercício na carreira do magistério público municipal.


§ 1º - A gratificação de que trata esta Lei tem por objetivo a valorização dos profissionais da carreira do magistério público e a melhoria da qualidade do ensino municipal.

§ 2º - Farão jus ao recebimento da gratificação os servidores da carreira do magistério público municipal, e outros profissionais de suporte pedagógico previsto no Art. 22 da Lei 11.494/2007 que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Gratificação prevista no art. 1.º da presente lei terá por base o saldo remanescente dos recursos mencionados no Art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, de 20 de Junho de 2007.

§ 1º - Para efeito de aplicabilidade do *caput* do presente artigo, será considerado o crescimento vegetativo da folha do FUNDEB, com novas contratações e concessão de direitos previstos no plano de carreira, bem como os recursos para cobertura do 13.º salário e férias.

§ 2º - No mês de Dezembro persistindo saldo remanescente de aplicação dos 60% após o pagamento da gratificação de que trata esta Lei, será dividido, a título de abono, proporcionalmente em conformidade com o Vencimento Básico Original dos servidores do Magistério, até atingir percentual obrigatório de investimento.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A gratificação prevista nesta lei não é obrigatória, só será concedida se houver saldo remanescente de aplicação dos 60% dos recursos do FUNDEB, no decorrer exercício, conforme o caso, para efeito de cumprimento do inciso XII do Art. 60 do ADCT.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão da Gratificação de Incentivo serão suportadas pela dotação orçamentária especificada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, FUNDEB 60%.

Art. 4º - O valor da gratificação de que trata esta Lei e data-base de pagamento serão regulamentadas por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, respeitadas as disponibilidades previstas nos artigos antecedentes.

Art. 5º - A percepção da gratificação será condicionada ao cumprimento de metas previamente estabelecidas através de Resolução expedida pela Secretaria de Educação do Município.

§ 1º - No estabelecimento das metas de que trata o caput deverão obrigatoriamente ser considerados o cumprimento dos seguintes fatores:

- I- Assiduidade dos profissionais nunca inferior a 90% dos dias de serviço a serem prestados no exercício;
- II- Redução da evasão escolar;
- III- Melhoria no aproveitamento escolar e aprovação dos alunos da Rede Municipal de Educação.

Art. 6º - A importância paga a título de gratificação não se incorpora aos vencimentos ou salários pra nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incluindo sobre referida importância, quando for o caso, os descontos previdenciários e sociais.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS FUNCIONAIS PARA RECEBIMENTO

Art. 7º - Para fins de recebimento da gratificação instituída por esta Lei os servidores deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I - estar em efetivo exercício no cargo, emprego ou função prevista no art. 1º desta Lei na data-base de recebimento da gratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

II- contar com no mínimo 6 (seis) meses de exercício no cargo, emprego ou função que integra a área de educação nos termos do art. 1º.

§ 1º - Considerar-se-á na verificação do período de exercício a que se refere este artigo:

- I - os dias que compõem o ano letivo para os ocupantes de cargo, emprego ou função de docente;
- II - os dias que compõem o ano civil para os ocupantes de cargo, emprego ou função de suporte pedagógico.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO

Art. 8º - Fica criada na estrutura da Secretaria de Educação do Município a função gratificada denominada "Coordenação de Metas de Desenvolvimento do Ensino Municipal", símbolo "FG-CMEP".

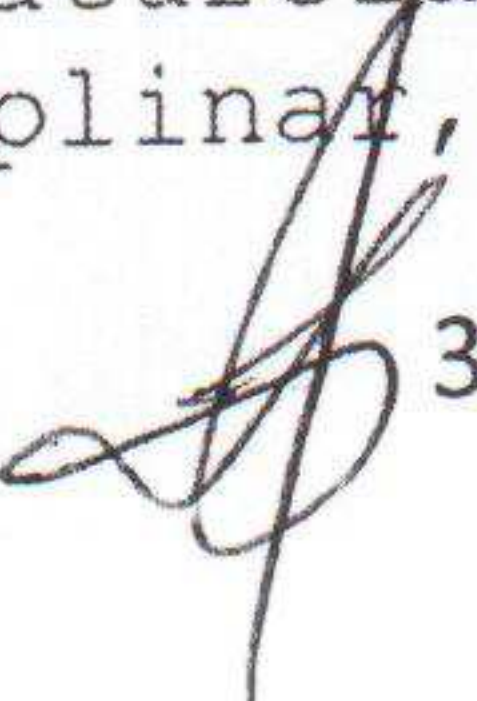
§ 1º - A função gratificada de que trata este Decreto só pode ser exercida por servidor do quadro de efetivos do Magistério Público Municipal mediante Portaria de atribuição expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A gratificação atribuída à função exercida sob a simbologia FG-CMEP será equivalente aos vencimentos fixados para o cargo em comissão símbolo CC-01 de que trata a Lei Municipal 01/2009.

§ 3º - Ao servidor designado para exercer a função de coordenação de que trata o caput caberá:

- I - acompanhar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB do Município;
- II - acompanhar o cumprimento das metas e fatores tratados nesta Lei e nos atos regulamentares dela decorrentes, elaborando relatórios de gestão que permitam identificar as deficiências do sistema de ensino municipal;
- III - auxiliar o Secretário Municipal de Educação na elaboração da Resolução constante do art. 5º desta Lei;
- IV- verificar o atingimento de metas em relatório detalhado por servidor para encaminhamento à Secretaria de Finanças e Planejamento em até 15 dias anteriores a data-base fixada para pagamento.

§ 4º - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei complementar caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar.

 3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 9º - É vedado o pagamento da gratificação tratada nesta Lei aos:

- I - servidores da área de educação que estejam à disposição de outros entes, órgãos, entidades ou poderes;
- II - servidores que estejam em gozo de licenças ou afastamentos;
- III - aposentados e pensionistas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 06 de setembro de 2011.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito Constitucional de Taperoa